A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC- 020214.989.25-3
Representante: Rodrigo F. Martine Empreendimentos LTDA
Representada: Prefeitura Municipal de Altair.
Advogado: Jean Carlo Oliveira dos Reis Filho (OAB/SP 306.818)
Responsável: Marco Antonio Ferreira
Assunto:
Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 13/2025, Processo Licitatório n.º 32/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR. RESTRIÇÕES GEOGRÁFICA E DE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP. PROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência da representação, com determinação à Prefeitura Municipal de Altair para que, caso deseje retomar o certame:

(i) exclua a exigência de que somente possam participar empresas cuja sede se localize, no máximo, a 80 km do Município;

(ii) elimine a possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

(iii) retire a necessidade de prévio cadastro para acesso ao edital e anexos junto ao seu sítio eletrônico oficial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJOL-EJBZ-71ZB-3A0Q

A fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas críticas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJOL-EJBZ-71ZB-3A0Q